



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 13/2022**

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três às 11 horas e 45min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Portão/RS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações para analisar e julgar os recursos interpostos pelas empresas (1) CW OBRAS E PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no nº de CNPJ 11.160.552/0001-83, através do protocolo nº 2022/9016 em 20/12/2022, e pela empresa (2) ESW Construções Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 22.282.957/0001-00, por meio do protocolo 2022/9053, datado de 21/12/2022. (1) Alega a primeira recorrente/licitante que sua inabilitação não teve base legal, visto que apresentou todos os documentos necessários à habilitação conforme certame. Dos fatos: a licitante foi inabilitada por não apresentar atestado técnico comprovando a execução mínima de 50% do objeto ora licitado, conforme fixado no edital de abertura do edital. Solicita a empresa que seu recurso seja deferido e declarada sua habilitação, uma vez que segundo o recurso interposto, a documentação apresentada comprova vastamente o seu conhecimento técnico para o cumprimento dos serviços fixados no edital. Na comprovação de qualificação técnica o edital determina:

“...  
**4.1.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Prova de Registro da licitante no Conselho Regional, da classe pertinente;
- b) Prova de Registro do Responsável Técnico da licitante no Conselho Regional, da classe pertinente.

*Observação:*

- Caso a empresa vencedora da licitação e seu responsável técnico sejam de outro Estado, esta deverá apresentar à Comissão de Licitações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão do contrato, as provas de registros constantes das letras “a” e “b” do subitem 4.1.4, com o visto do Conselho Regional competente, sob pena de rescisão do instrumento contratual;

c) Declaração assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, de plena submissão ao edital de Concorrência Pública nº 13/2022, bem como, de ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, responsabilizando-se ainda, pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados;

*Observação:*

- Havendo o interesse da licitante em verificar a condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, esta deverá agendar junto ao Setor de Planejamento, com o Eng. Civil, ROGER HABITZREITER, data e horário para visitação nos locais das obras, através do fone (51) 3500-4200, Ramal 218;

- A visita abrangerá uma reunião com os representantes técnicos das licitantes, onde os membros responsáveis pela Prefeitura prestarão todos os esclarecimentos necessários na prestação dos serviços contratados, seja em termos de qualidade, tecnologia e procedimentos considerados mais adequados pelo Município.

e) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacitação técnico-profissional, registrado no CREA, em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com características, quantidades e prazos, compatíveis com o ora licitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

*e.1) O atestado técnico apresentado pela licitante deverá comprovar a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) do objeto ora licitado, sob pena de sua inabilitação no certame;*

*e.2) A comprovação de aptidão, através da apresentação do atestado, registrado no CREA ou no devido Conselho Regional competente de fiscalização, deverá estar acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico/CAT, para os emitidos a partir de 5/05/2005, de conformidade com a Instrução da Presidência do CREA/RS nº 077/2005, conforme prevê o Art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores;*

*f) Comprovação do vínculo da licitante com o Responsável Técnico que figura no atestado previsto no subitem 4.1.4 - "e", devendo se dar através de um dos seguintes documentos:*

*- Ficha de Registro de Empregados e/ou respectiva anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS, quando se tratar de profissional com vínculo empregatício;*

*- Contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente quando se tratar de sócio ou diretor;*

*- Contrato de prestação de serviço com vigência indeterminada, quando se tratar de profissional contratado.*

*...."*

Observa-se que a habilitação técnica deve ser alcançada em todas as suas exigências, pois elas se somam, logo, ao interpretar as letras a), b) c), d), e) e f) do item 4.1.4 do edital, em seu conjunto, verifica-se que o edital exige apresentação de atestado técnico com indicação expressa que comprove a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) do objeto ora licitado, sob pena de inabilitação da licitante no certame. Serão desqualificados os licitantes que não atenderem às exigências estabelecidas no ato de convocação. A lei 8666/93 especifica:

*"...*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada:*

*...*

*§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.*

*..."*

O edital é claro ao exigir a comprovação mínima de 50% do objeto ora licitado. O Setor de Engenharia, através de responsável técnico, qualificou como indispensável essa comprovação para que houvesse a sua habilitação técnica para a boa execução do objeto, não bastando declarações de que a empresa ora em questão possui capacidade técnica para a execução objeto deste certame, mas sim que fosse comprovado o cumprimento do cronograma fixado. Logo, não há que se falar em rigorismo excessivo ou restrição no caráter competitivo da licitação, quiçá considerar como sendo procedimento que privilegie os demais licitantes. Preocupou-se a administração apenas na exigência de a empresa comprovar por meio de atestados que possui capacidade técnica e experiência a fim de cumprir o cronograma de obras dentro do estabelecido no edital de abertura do certame, a fim de garantir o bom andamento da obra, na busca da proposta mais vantajosa, devendo-se levar em conta além do menor valor unitário, as empresas aptas a executar o objeto, por isso a lei estipulou o sigilo das propostas, sendo o primeiro julgamento a fase habilitatória, justamente para não influenciar nas decisões técnicas. Assim,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

com base nas explicações supracitadas, a Comissão de Licitações indefere integralmente o recurso interposto, encaminhado o mesmo para autoridade superior competente para reconsideração, se for o caso. Nada mais tendo a constar. (2) Quanto ao segundo recurso, a licitante/recorrente alega que sua inabilitação não teve base legal, visto que apresentou todos os documentos necessários ao certame, podendo a decisão da Comissão de Licitação ser classificada com base em “rigorismo excessivo”. Dos fatos: alega a licitante ter sido inabilitada por não apresentar declaração assinada pelo seu representante legal e pelo responsável técnico da empresa quanto a plena submissão ao edital da Concorrência Pública. Afirmar ter apresentado todos os documentos solicitados, devidamente assinado pelo seu representante legal, que possui poderes para representar a empresa. Solicita que seu recurso seja deferido, tendo em vista o rigorismo excessivo aplicado pela Comissão de Licitação e pela total ausência de definição no edital da forma de apresentação da dita declaração, devendo ser declarada sua habilitação. Na qualificação técnica o edital determina:

“...  
4.1.4 - **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Prova de Registro da licitante no Conselho Regional, da classe pertinente;
- b) Prova de Registro do Responsável Técnico da licitante no Conselho Regional, da classe pertinente.

*Observação:*

- Caso a empresa vencedora da licitação e seu responsável técnico sejam de outro Estado, esta deverá apresentar à Comissão de Licitações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão do contrato, as provas de registros constantes das letras “a” e “b” do subitem 4.1.4, com o visto do Conselho Regional competente, sob pena de rescisão do instrumento contratual;

c) Declaração assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, de plena submissão ao edital de Concorrência Pública nº 13/2022, bem como, de ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, responsabilizando-se ainda, pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados;

*Observação:*

- Havendo o interesse da licitante em verificar as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, esta deverá agendar junto ao Setor de Planejamento, com o Eng. Civil, ROGER HABITZREITER, data e horário para visita nos locais das obras, através do fone (51) 3500-4200, Ramal 218;

- A visita abrangerá uma reunião com os representantes técnicos das licitantes, onde os membros responsáveis pela Prefeitura prestarão todos os esclarecimentos necessários na prestação dos serviços contratados, seja em termos de qualidade, tecnologia e procedimentos considerados mais adequados pelo Município.

e) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacitação técnico-profissional, registrado no CREA, em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com características, quantidades e prazos, compatíveis com o ora licitado;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

*e.1) O atestado técnico apresentado pela licitante deverá comprovar a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) do objeto ora licitado, sob pena de sua inabilitação no certame;*

*e.2) A comprovação de aptidão, através da apresentação do atestado, registrado no CREA ou no devido Conselho Regional competente de fiscalização, deverá estar acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico/CAT, para os emitidos a partir de 5/05/2005, de conformidade com a Instrução da Presidência do CREA/RS nº 077/2005, conforme prevê o Art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores;*

*f) Comprovação do vínculo da licitante com o Responsável Técnico que figura no atestado previsto no subitem 4.1.4 - "e", devendo se dar através de um dos seguintes documentos:*

*- Ficha de Registro de Empregados e/ou respectiva anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS, quando se tratar de profissional com vínculo empregatício;*

*- Contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente quando se tratar de sócio ou diretor;*

*- Contrato de prestação de serviço com vigência indeterminada, quando se tratar de profissional contratado.*

*...."*

Observa-se que a habilitação técnica deve ser alcançada em todas as suas exigências, pois elas se somam, logo, ao interpretar as letras a), b) c), d), e) e f) do item 4.1.4 do edital, em seu conjunto, verifica-se que o edital exige apresentação da declaração assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, de plena submissão ao edital de Concorrência Pública, bem como, de ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, responsabilizando-se ainda, pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados, nos termos da alínea "c" acima indicado, sob pena de inabilitação da licitante no certame. Serão desqualificados os licitantes que não atenderem às exigências estabelecidas no ato de convocação. A recorrente apresentou declaração de que a empresa visitou o local, tendo conhecimento de todas as informações e das condições atuais para cumprimento do objeto licitado. No momento em que demonstra interesse no deslocamento para conhecimento técnico e a intenção na participação do certame, tendo apresentado os documentos necessários, se submete aos preceitos contidos no edital. Ainda, a ausência de assinatura do responsável técnico nos documentos a serem apresentados não tem o condão de inviabilizar a participação da concorrente, diante do claro rigorismo excessivo, podendo trazer prejuízos à Administração Pública. O objetivo do processo de licitação é proporcionar ao maior número de concorrentes a oportunidade de contratar com a Administração Pública, com base nos princípios norteadores do direito administrativo. Diante de todo o exposto, entende essa Comissão de Licitação que deve a recorrente ser declarada HABILITADA neste processo licitatório, deferindo integralmente o recurso interposto. Nada mais tendo a constar. Portão, 04 de janeiro de 2023.

*Carolina Martins Pereira*  
Carolina Martins Pereira

*João Paulo Macedo Mascarenhas*  
João Paulo Macedo Mascarenhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

*Alvaro Moraes Maurer*  
Alvaro Moraes Maurer